



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
Câmara Municipal  
PARATY - RJ  
A Casa do PARATY PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

Paraty, 03 de outubro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 074/2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE COBRADORES NOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS, PROIBINDO AOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS A PRÁTICA DE ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO DE COBRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Paraty através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresa concessionária do transporte público no Município de Paraty, fica obrigada a dispor de um funcionário para exercer a função de cobrador em todas as linhas de transporte público municipal.

**Parágrafo Único** – Fica vedado ao motorista o acúmulo dessa função.

**Art. 2º** - Será de competência do cobrador:

I- Efetuar a cobrança do valor da passagem, quando realizada em dinheiro, efetuando o troco quando necessário;

II- Verificar e orientar quando necessário e em caso de dúvida, o usuário quanto à utilização do cartão magnético, passe ou mesmo cédula de identidade para maiores de 60 (sessenta) anos, se for o caso;

III- Promover a facilitação do sistema operacional para embarque/desembarque de usuários cuja mobilidade seja reduzida, bem como orientar aos usuários quanto à utilização de assentos especiais;

IV- Recolher e conferir os valores arrecadados durante o percurso, repassando-os à empresa quando do término do seu horário de trabalho, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



V.-Qualquer outra descrita pela Classificação Brasileira de Operações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2016.

Autor

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador Vidal



### Justificativa.

Já há algum tempo empresas concessionárias de transportes coletivos municipais extinguiram o cargo de cobradores em seus coletivos. A função passou, então, a ser exercida pelo motorista, gerando um acúmulo de função.

Temos recebido, em inúmeras ocasiões, manifestações mais diversas sobre essa questão, que afeta diretamente o bom desempenho de uma função que é primordial à segurança do usuário, que é a de motorista. O tempo de percurso de algumas linhas de Paraty ficarão diariamente prejudicado com a excessiva demora de viagem provocada pelo acúmulo de função do motorista que precisará cobrar a passagem dos usuários.

Outro aspecto de relevância ligado à manutenção dos empregos dos cobradores de ônibus está direcionado ao problema de segurança dos usuários ao verificarem que os motoristas implicitamente desviam suas atenções da condução dos coletivos ao exercerem paralelamente as funções de cobradores, violando assim o artigo 144, da Carta Magna Federal de 1988, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio..."

Também precisamos considerar que o papel do cobrador em um Município como o de Paraty extrapola o papel de mera cobrança das passagens. Este profissional se torna importante no auxílio de manobras dos motoristas em vias estreitas e mal sinalizadas, no amparo a idosos e a outros cidadãos que possuem necessidades especiais ou mobilidade reduzida; na conservação e limpeza dos carros; além de prestar informações e esclarecimentos aos usuários, o que não poderia de forma alguma ser feita pelo motorista, pois poderia comprometer sua atenção e provocar diversos acidentes, e devemos levar em consideração o período de alta temporada, feriados prolongados e eventos na cidade, onde o número de usuários aumenta consideravelmente.

O acúmulo da função por parte do motorista, além da responsabilidade da condução do veículo levando em segurança seus usuários ao destino, acresce-lhes a incumbência de receber valores, conferir, e fazer o troco, entre outras, o que acaba desviando o motorista de sua função principal, distraíndo e atrasando-o, pois que exige outro tipo de concentração e raciocínio.

Destarte, os efeitos dessa exigência e responsabilidade sobrecarrega o funcionário, o que pode acarretar riscos a sua segurança, dos carros e de seus passageiros. A qualidade desse serviço deve ser preservada a qualquer preço, pois que estamos falando em vidas humanas e, portanto, acima de quaisquer outro interesse.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



É fundamental, portanto que seja mantida a presença do cobrador nos coletivos municipais para que, inclusive, seja preservada essa categoria de empregados, cuja extinção provoca também desemprego de vários pais de família, responsáveis pelo sustento dos seus.

Diante do exposto, é imprescindível a regulamentação das atividades envolvidas na condução de transportes coletivos municipais para garantir a segurança do trânsito, e os direitos dos usuários, através do exercício da competência comum prevista no artigo 23, XII da Constituição Federal.

Considero, finalmente, que os usuários não terão nenhuma vantagem com a medida adotada pela empresa concessionária de transporte público municipal.

Peço, portanto, a anuência dos nobres Pares a presente propositura, cientes de que estaremos fazendo justiça a categoria e promovendo um transporte de qualidade e seguro aos usuários.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2016.

Autor

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador Vidal

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador